

Contrato de licenciamento do software IBM SPSS Statistics Premium para utilização no Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **PSE – Produtos e Serviços de Estatística, Lda.** -----

- No dia vinte e quatro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o Instituto Politécnico de Viseu, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 232480700, email: ipv@sc.ipv.pt, representados por -----, -----
do Instituto Politécnico de Viseu, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos nºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e com despacho 10007/2021 de 28.09.2021 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, de competências próprias, delegadas e subdelegadas, nas ausências, faltas ou impedimentos do Sr. Presidente. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **PSE – Produtos e Serviços de Estatística, Lda.**, pessoa coletiva n.º 503323390, com sede na Praça de Alvalade, nº 7 – 11º Dto, 1700-036 Lisboa, telefone 213170910, email: info@pse.pt, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por -----, -----, na qualidade de ----- o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 24.04.2024, do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa empresa **PSE – Produtos e Serviços de Estatística, Lda.**, o licenciamento do software IBM SPSS Statistics Premium para utilização no Instituto Politécnico de Viseu, na sequência procedimento por ajuste direto por critérios materiais – subalínea ii) da alínea e) do nº1 do artº 24º do CCP. AD n.º 7/IPV/2024, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de licenciamento do software IBM SPSS Statistics Premium para utilização no Instituto Politécnico de Viseu, de acordo com as especificações em anexo. -----

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Modalidade de licenciamento a adquirir: Aluguer operacional sendo que as licenças podem ser utilizadas pelo período contratado de um ano, sem opção de compra no final do contrato. -----

Modelos Lineares

- Padrão de Estatísticas deve incluir modelos mistos lineares generalizados (GLMM) para uso com dados hierárquicos. -----

- Deve possuir procedimentos de modelos lineares gerais (GLM) e modelos mistos. -----

- Deve incluir modelos lineares generalizados (GENLIN), incluindo modelos estatísticos amplamente utilizados, como regressão linear para respostas distribuídas normalmente, modelos logísticos para dados binários e modelos *loglinear* para dados de contagem. -----

- Deve incluir procedimentos de equações de estimativas generalizadas (GEE) estendendo modelos lineares generalizados para acomodar dados longitudinais correlacionados e dados agrupados. -----

Modelos não Lineares

- Deve incluir regressão logística multinomial (MLR) que deve prever resultados categóricos com mais de duas categorias. -----

- Deve incluir Parâmetros de regressão não linear (NLR) e de regressão não linear restrita (CNLR) de modelos não lineares. -----

- Deve incluir análise *probit* que avalia o valor dos estímulos usando uma transformação *logit* ou *probit* da proporção. -----

Capacidades de Simulação -----

- Deve incluir técnicas de *Monte Carlo* que forneçam a capacidade de simular dados de acordo com os parâmetros especificados e, em seguida, usem esses dados simulados como entrada para prever um resultado. -----

- Os parâmetros usados devem poder ser modificados para simular os dados e comparar os resultados. -----

- As especificações de uma simulação devem poder ser salvas em um arquivo de plano de simulação. -----

- As simulações devem poder ser executadas usando especificações de um arquivo de plano de simulação carregado. Os utilizadores também devem poder fornecer especificações na interface do usuário e executar a simulação a partir da interface. -----

Tabelas Customizadas -----

- As médias ou proporções devem ser comparadas para grupos demográficos, segmentos de clientes, períodos de tempo ou outras variáveis categóricas com inclusão de estatísticas inferenciais. -----

- Deve criar estatísticas de resumo - de contagens simples para variáveis categóricas a medidas de dispersão e ordenar categorias por qualquer estatística de resumo usada. -----

- Deve incluir pelo menos três testes de significância: teste qui-quadrado de independência, comparação de médias de coluna (teste t) ou comparação de proporções de coluna (teste z). -----

- Deve possuir um criador de tabelas interativas que forneça recursos de arrastar e largar para criar tabelas dinâmicas. -----

- Deve excluir categorias específicas, exibir células de valores ausentes e poder adicionar subtotais a tabelas. -----

- As tabelas devem poder ser visualizadas em tempo real e modificadas à medida que são criadas. -----

- As tabelas devem poder ser exportadas para o Microsoft® Word, Excel®, PowerPoint® ou HTML para uso em relatórios. -----

Preparação de Dados -----

- Deve identificar casos, variáveis e valores de dados suspeitos ou inválidos. -----

- Deve permitir visualizar padrões de dados ausentes e resumir distribuições de variáveis. -----

- O agrupamento otimizado deve encontrar o melhor resultado possível para algoritmos projetados para atributos nominais. -----

- Deve possuir uma ferramenta de automação de preparação de dados (ADP) que detecte e corrija erros de qualidade imputando valores ausentes em uma etapa eficiente. -----

- Deve fornecer recomendações e visualizações que ajudem o utilizador a determinar quais dados usar. -----

Validação de dados e valores omissos -----

- Deve examinar dados de vários ângulos diferentes usando um dos seis relatórios de diagnóstico, e estimar estatísticas resumidas, imputando valores omissos. -----

- Deve diagnosticar problemas de imputação de dados perdidos. -----

- Deve substituir os valores em falta por estimativas. -----

- Deve exibir um instantâneo para cada tipo de valor ausente e quaisquer valores extremos para cada caso. -

- O *bias* oculto deve ser removido pela substituição de valores omissos por estimativas para incluir todos os grupos, mesmo aqueles com pouca capacidade de resposta. -----

Data categórica e numérica -----

- Deve descobrir relacionamentos subjacentes por meio de mapas perceptivos, bi-gráficos e triplos. -----

- Deve utilizar procedimentos semelhantes à regressão convencional, componentes principais e correlação canônica para prever resultados e revelar relacionamentos - ajudando o utilizador a trabalhar e entender dados nominais (por exemplo, salário) e ordinais (por exemplo, nível de educação). -----

- Deve permitir interpretar visualmente os conjuntos de dados e ver como as linhas e colunas se relacionam em grandes tabelas de pontuações, contagens, classificações, classificações ou similaridades. -----

- O software deve lidar com resíduos não normais em dados numéricos ou relações não lineares entre variáveis preditores (por exemplo, atributos de cliente ou produto) e a variável de resultado (por exemplo, compra / não compra). -----

- As técnicas devem incluir Regressão de Ridge, Laço, Rede Elástica, seleção de variáveis e seleção de modelos para dados numéricos e categóricos. -----

Árvores de Decisão -----

- Deve determinar visualmente como seu modelo flui para que o utilizador possa encontrar subgrupos e relacionamentos específicos. -----
- Deve criar árvores de classificação diretamente para que o utilizador possa usar os resultados para segmentar e agrupar casos diretamente nos dados. -----
- Deve incluir pelo menos quatro algoritmos de crescimento de árvores estabelecidos: -----
 - o CHAID - Um algoritmo de árvore rápido, estatístico e multidirecional que explora dados de maneira rápida e eficiente, e cria segmentos e perfis com relação ao resultado desejado. -----
 - o CHAID Exaustivo - Uma modificação do CHAID, que examina todas as possíveis divisões para cada preditor. -----
 - o Árvores de classificação e regressão (C & RT) - Um algoritmo completo de árvore binária, que particiona dados e produz subconjuntos homogêneos precisos. -----
 - o QUEST - Um algoritmo estatístico que seleciona variáveis sem viés e constrói árvores binárias precisas com rapidez e eficiência. -----
- As regras de seleção ou classificação / predição devem ser geradas na sintaxe do software, nas instruções SQL ou no texto simples (através da sintaxe). -----
- Previsão** -----
- Deve permitir que o utilizador forneça informações de maneira que os tomadores de decisões de possam entender e usar. -----
- Deve determinar automaticamente o modelo de suavização ARIMA ou exponencial de melhor ajuste para analisar seus dados históricos. -----
- Um número igual ou superior a 200 séries temporais diferentes devem poder ser modeladas de uma vez, em vez de uma variável por vez. -----
- Os modelos devem poder ser gravados em um arquivo central para que as previsões possam ser atualizadas quando os dados forem alterados sem ter que redefinir parâmetros ou reestimar modelos. -----
- Os *scripts* devem poder ser escritos para atualizar modelos com novos dados automaticamente. -----
- Modelagem de equações estruturais** -----
- Deve testar hipóteses e confirmar as relações entre variáveis observadas e latentes - indo além da regressão para obter uma percepção adicional. -----
- Deve permitir que o utilizador construa modelos que reflitam de maneira mais realista relações complexas, pois qualquer variável numérica, seja ela observada (como dados não experimentais de uma pesquisa) ou latente (como satisfação e lealdade) pode ser usada para prever qualquer outra variável numérica. -----
- A estrutura visual do *software* deve comparar, confirmar e refinar modelos. -----
- A análise multivariada engloba e estende métodos padronizados - incluindo regressão, análise fatorial, correlação e análise de variância. -----
- Deve incluir três métodos de imputação de dados: regressão, regressão estocástica e *bayesiana*. -----
- Bootstrapping** -----
- Deve estimar a distribuição amostra de um estimador por reamostragem com a substituição da amostra original. -----
- Deve estimar os erros padrão e os intervalos de confiança de um parâmetro populacional, como a média, mediana, proporção, *odds ratio*, coeficiente de correlação, coeficiente de regressão e muitos outros. -----
- Deve permitir criar milhares de versões alternativas de seus conjuntos de dados para uma análise mais precisa. -----
- Amostragem, avaliação e teste avançados** -----
- Deve fornecer as ferramentas de planejamento especializadas e as estatísticas necessárias para trabalhar com projetos de amostra complexos, como amostragem estratificada, em *cluster* ou em vários estágios. -----
- Deve ajudar o utilizador a obter melhores resultados, incorporando o desenho da amostra na análise de pesquisa. -----
- Os utilizadores devem poder trabalhar com mais precisão com resultados numéricos e categóricos em projetos de amostras complexas usando algoritmos para análise e previsão, incluindo previsão de tempo para um evento. -----
- Os assistentes devem facilitar a criação de planos, análise de dados e interpretação de resultados. -----
- Ferramentas de marketing direto e tomada de decisão sobre produtos** -----
- Deve permitir a criação de clusters de pessoas que são semelhantes entre si e distintamente diferentes das outras. -----

- Deve permitir a criação de perfis de clientes ou contatos com características compartilhadas para melhorar o direcionamento de ofertas e campanhas de marketing. -----
- Deve desenvolver pontuações de propensão para identificar aqueles que têm maior probabilidade de comprar. -----
- O desempenho do pacote de teste deve poder ser comparado aos pacotes de controle. -----
- As respostas às campanhas devem poder ser identificadas por código postal. -----
- Os dados de resposta da campanha devem integrar com a plataforma Salesforce.com para rastrear *leads* e gerar relatórios sobre o *pipeline* de vendas. -----

Gráficos -----

- Deve possuir um numero igual ou superior a 20 modelos de visualização integrados para comunicar resultados analíticos. -----
- Deve existir a possibilidade de criação de gráficos "arrastar e largar" eliminando a necessidade de competências em programação. -----
- Folhas de estilo e modelos de gráficos devem poder ser personalizados para definir novos padrões gráficos em toda a instituição ou correspondência à marca. -----
- Os gráficos devem poder ser implementados em sistemas operacionais. -----
- O *software* deve suportar uma ampla variedade de fontes de dados, incluindo arquivos de dados separados por delimitador, do IBM SPSS Statistics® e fontes de banco de dados comuns, como DB2®, SQL Server®, Oracle® e Sybase®. -----

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

- 11 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; --
- 3 - O contrato pode ser alterado por: -----
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor durante um ano sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
- 2- A disponibilização do software é imediata após o envio da requisição oficial. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----
- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta; -----
 - b) Obrigação de garantia dos bens; -----

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário. -----
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 7.ª

Prestação de fornecimento objeto do contrato

- 1 - O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado no prazo constante da proposta adjudicada no Instituto Politécnico de Viseu. -----
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, de todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

Finalizado o fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao estabelecido no presente caderno de encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo convite ao presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve de isso informar, por escrito, ao fornecedor. -----
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
- 3 - Após a realização da reparação ou substituição necessária pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico de Viseu procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior. -----

Cláusula 10.ª

Aceitação do fornecimento

- 1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória

descritiva ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, um auto de aceitação, assinado pelo menos pelo representante do Instituto Politécnico de Viseu. -----

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Instituto Politécnico de Viseu, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente caderno de encargos. -----

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo estabelecido por lei a contar da data da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do fornecimento. -----

2 - Quando o Instituto Politécnico de Viseu tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação ou substituição imediata. -----

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 18 066,24 € (dezoito mil sessenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), sendo de 14.688,00 € (catorze mil seiscientos e oitenta e oito euros), o valor da proposta e 3 378,24 € (três mil trezentos e setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), o valor do Iva à taxa de 23%. -----

2 - O preço referido no n.º 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o envio da requisição oficial. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e seu bom funcionamento dos objetos do contrato e a assinatura do auto de aceitação respetivo. -----

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

6 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura. -----

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

- 50 €/dia após a conclusão do prazo para a disponibilização do software, se as causas do atraso forem atribuídas ao adjudicatário; -----

O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual. -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior é deduzida a importância paga pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao contrato cujo atraso na respetiva realização tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com a pena pecuniária devida nos termos da presente cláusula. -----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 16.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2023, até ao montante global de 18 066,24 € (dezoito mil sessenta e eis euros e vinte e quarto cêntimos), na rubrica CE. 01020205B000 - Locação de material de informática. -----

Cláusula 17.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por iniciativa do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias; -----
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;-----
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. --

Cláusula 20.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 19.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 22.ª

Disposições finais

- 1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----
- 3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
